SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: 1002026-80.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Maria Neusa Tascimare Barini, Reginaldo Tascinare Barini e Rita de

Cássia Tassinare Barini

Requerido: Guilherme Barini Neto

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes Maria Neusa Tascimare Barini, RG 4.375.014-SSP/SP, CPF 465.556.768-68, Reginaldo Tascinare Barini, RG 26.288.804-X e CPF 046.646.926-84 e Rita de Cássia Tassinare Barini, RG 26.288.803-8-SSP/SP e CPF 246.633.868-81, pretendem a expedição de alvará judicial para poderem levantar os valores existentes a título de restituição de imposto de renda deixados em decorrência do passamento de seu esposo/genitor requerido. Os requerentes exibiram certidão de óbito (fl. 14) e a informação da Receita Federal sobre esses valores (fls. 7/11).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes em pleitearem o levantamento dos valores existentes a título de restituição de imposto de renda nasceu com o fenômeno da morte de seu esposo/genitor **Guilherme Barini Neto, RG 5.283.696, CPF 434.280.028-49**, ocorrido em 23.05.2013, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Os requerentes são esposa e filhos, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse levantamento (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do

alvará para que o Espólio do requerido Guilherme Barini Neto, a ser representado pela requerente Maria Neusa Tascimare Barini, portadora do RG 4.375.014-SSP/SP e do CPF 465.556.768-68, levante na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (agência local) ou em QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA onde se encontram depositados os valores das restituições do imposto de renda, em nome do falecido, a seguir descritos: R\$ 5.891,76 (anocalendário 2012), R\$ 5.550,42 (ano-calendário 2011), R\$ 4.284,12 (ano-calendário 2010), R\$ 3.851,57 (ano-calendário 2009) e R\$ 4.482,40 (ano-calendário 2008), inclusive respectivos consectários legais indicados nos extratos constantes dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Deverá ainda entregar aos outros herdeiros a sua cota parte na herança, entrega essa imediatamente depois da efetivação do levantamento. Não há necessidade de comprovação nos autos dessa prestação de contas. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Secretaria da Receita Federal ou qualquer agência bancária lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

Concedo aos requerentes prazo de 5 dias para comprovarem o recolhimento da taxa destinada à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo (taxa da procuração: guia GARE cód. 304-9 // valor R\$ 15,76 por mandante)

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 11 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA